LEI Nº 811, de 11 de maio de 2009.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Jaguaré.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré):

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
III - acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (CMPBF-Jaguaré) será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, com a seguinte representação:

I - Do Governo Municipal:

a) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e o respectivo suplente;
b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o respectivo suplente;
c) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade Sindical.
b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade Religiosa.

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade Prestadora de Serviços na área da Assistência Social sem fins lucrativos.
d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Tutelar.
e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Movimentos Populares Organizados ou Movimentos Sociais.

§ 1º - A entidade representando a Sociedade Civil poderá, em qualquer tempo, afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado "serviço público relevante" e não será remunerado.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - **Representante do Governo Municipal:**
a) por solicitação própria apresentada ao Prefeito Municipal;
b) por solicitação do Prefeito Municipal, apresentada ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré);
c) por solicitação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito Municipal.

II - **Representante da Sociedade Civil:**
a) por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) que procederá a nova indicação ao Prefeito Municipal;
b) por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), que adotará as providências cabíveis;
c) por solicitação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, que adotará as providências cabíveis.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos.

§ 1º - Poderão participar das reuniões plenárias Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º - Nas votações do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) somente o Conselheiro Titular terá direito a voto.

§ 3º - O Conselheiro Suplemente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro Titular.

§ 4º - Caberá ao Conselheiro Presidente o voto de desempate.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) definirá, através do Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;
II - Comissões;
III - Plenário.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e terá suas funções e atribuições previstas no Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10 (dez) dias da posse dos Conselheiros nomeados.

Art. 10 - A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, nos termos do Regimento.

Art. 11º - As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido no Regimento e procederá a exames, análises, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1º - As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2º - Cada Comissão será composta por, no máximo, 03 (três) Conselheiros, escolhidos em reunião Plenária.

§ 3º - As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 12 - Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) e se constitui pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento.

§ 2º - O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3º - As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;
II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;
III - assinar, juntamente com o 1º Secretario Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;
IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
V - representar o Conselho, nas limitações da Lei ;
VI - verificar periodicamente a ação dos funcionários responsáveis pelo Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 14 - Ao Vice-presidente compete interar-se permanentemente do trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 15 - Compete ao 1º Secretário Executivo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 16 - Ao 2º secretário executivo compete interar-se permanentemente do trabalho do 1º Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 17 - Os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - O Conselho responderá pelos atos que se referem este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete